



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 01051071320088060001

ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA MARLENE BARBOSA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, vem o Réu informar que não concorda com o requerido pelo autor, haja vista que conforme o art. 523, §1º do CPC, os honorários advocatícios **só são devidos em caso de não pagamento voluntário dentro prazo**, o que não é o caso, pois o Réu efetuou o pagamento, sem sequer ser intimado.

Nota-se Excelência que o autor, vem querendo tirar proveito da situação desde a apresentação do cumprimento de sentença, pois sabe que não é devido os honorários, mas está tentando tumultuar o processo.

Assim, como a obrigação já fora satisfeita, requer a extinção do processo nos termos do art. 924, II do CPC, com posterior arquivamento dos autos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 26 de agosto de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE 14752